



LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

1/2

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 18, de 18 de setembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3.448/2013, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 18, de 18 de setembro de 2014, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Conselho Superior, a Corregedoria, o Gabinete do Procurador-Geral e as Procuradorias Especializadas contarão com uma Chefia de Expediente.” **(NR)**

Art. 2º O art. 10 da Lei Complementar nº 18, de 18 de setembro de 2014, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

Parágrafo único. A Chefia de Expediente tem como atribuição chefiar o serviço de apoio administrativo e secretariar o órgão respectivo em suas deliberações e determinações administrativas, além de outras atribuições compatíveis com a natureza da função que lhe forem designadas.” **(NR)**

Art. 3º O art. 11 da Lei Complementar nº 18, de 18 de setembro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 7º com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

(...)

§ 7º O Gabinete do Procurador-Geral contará ainda com Assessoria de Expediente com atribuição de coordenar, organizar, orientar e auxiliar nas diversas questões relacionadas às áreas de sua competência, além de outras atribuições compatíveis com a natureza da função que lhe forem designadas.” **(NR)**

Art. 4º O art. 36 da Lei Complementar nº 18, de 18 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. São criadas 07 (sete) funções gratificadas para o exercício da função de Chefia de Expediente e 03 (três) funções gratificadas para o exercício da função de Assessoria de Expediente, as quais são destinadas exclusivamente aos servidores efetivos do quadro de apoio administrativo da Procuradoria-Geral do Município.” **(NR)**

Art. 5º O art. 36 da Lei Complementar nº 18, de 18 de setembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:



LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

2/2

"Art. 36. (...)

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do cargo, acrescido das vantagens de caráter geral, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

§ 2º A distribuição das funções gratificadas será feita por cada um dos dirigentes do órgão respectivo." (NR)

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º **VETADO**

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos financeiros do art. 5º a partir de 1º de janeiro de 2020.

Município de Mauá, em 18 de dezembro de 2019.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF
Secretário de Administração e Modernização

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete